



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR**

Processo n.º 0004549-98.2019.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial" ou simplesmente "**AJ**"), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.578.623/0001-70, adiante nominada "**Recuperanda**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial vem apresentar a lista de credores referida no art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, a qual está acompanhada de todas as 678 análises de divergências administrativas que foram realizadas pela Administradora Judicial.

Cumpre informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, acordos judiciais e outros documentos, que permitiram determinar os valores devidos aos respectivos credores, e





foram atualizados na forma da lei. Ressalta, outrossim, que a Administração Judicial relacionou na lista os créditos informados por meio de ofícios e petições juntados no processo, com exceção daqueles pertencentes à União e ao INSS, por se tratar de dívidas que não estão sujeitas à Recuperação Judicial e que deverão ser perseguidas pela via própria.

É de se destacar, de custas e créditos não sujeitos, os seguintes movimentos: 355.1; 829.1; 859.1; 1049.1; 1350.1; 1729.3; 1729.4; 1729.5; 1729.7; 1729.8; 1729.30; 1729.18; 1729.19; 1729.21; 1729.24; 1729.39; 1729.41; 1730.1; 1742.1; 1752.2; 2134.2; 2528.1; 2558.1; 2559.1; 2560.1, 2561.1, 3172.1 e 3187.1, bem como os seguintes apensos: 0015085-71.2019.8.16.0185; 015084-86.2019.8.16.0185; 015079-64.2019.8.16.0185; e 0016026-21.2019.8.16.0185, os quais deixaram de ser relacionados na lista de credores.

Outrossim, a Administradora Judicial, a fim de atender com a maior precisão possível a regra do art. 7º da Lei 11.101/2005, e retratar com fidelidade a lista de credores da recuperação judicial, realizou a análise de mais de 380 habilitações e divergências que foram apresentadas no curso do processo ou em apartado. A Administradora Judicial solicitou, ainda, documentação complementar à Recuperanda e aos credores.

Importante anotar que o crédito relativo ao FGTS dos empregados foi relacionado em cada uma das análises, devendo a Recuperanda, observar quando do recolhimento, a forma correta prevista na lei ou no título executivo. Ademais, a Recuperanda deve observar, quando do pagamento aos credores, no caso de aprovação do Plano, o recolhimento dos impostos retidos na fonte, estejam ou não anotados na lista de credores.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento.





**ANTE O EXPOSTO**, requer seja recebida a lista e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7, §2º da Lei 11.101/2005, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2020.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515





**LISTA DE CREDORES**

Processo n. 0004549-98.2019.8.16.0185  
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

# LISTA DE CREDORES



<b>Resumo do Edital de Credores</b>	
<b>Classes</b>	<b>Valor em R\$</b>
Classe I - Trabalhista	26.586.840,28
Classe II - Garantia Real	12.289.266,44
Classe III - Quirografária	78.808.288,92
Classe IV - ME e EPP	17.092.274,82
<b>Total Geral</b>	<b>134.776.670,46</b>